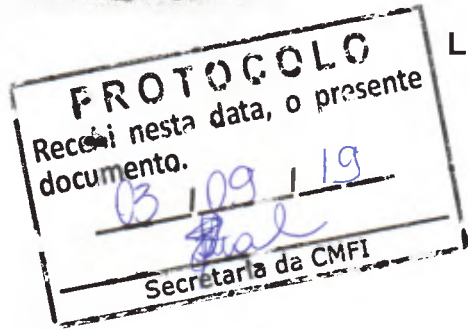




PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
.Dr. João de Souza Lima, 731 - CEP: 35.112-000- CENTRO.
CNPJ. 16.945.990/0001-70 - FREI INOCÊNCIA - MG



LEI 911 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Frei Inocência - MG

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Frei Inocência, fundamentado nas seguintes diretrizes básicas:

- I - Ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II - Estímulo ao desenvolvimento profissional;
- III - Valorização do desempenho profissional;
- IV - Estabelecimento do piso salarial de vencimento;
- V - Promoção e progressão funcional.

Art. 2º. Para os fins desta lei considera-se:

I - Profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação pedagógica;

II - Função de magistério: as atribuições desempenhadas na escola ou em órgãos e unidades técnicas da Secretaria Municipal responsável pelo sistema



de ensino da Prefeitura Municipal de Frei Inocência, compreendendo docência, supervisão, coordenação, administração, inspeção, orientação, planejamento, avaliação e assessoramento, ensino e pesquisa em assuntos educacionais;

III - Cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades, com denominação própria, criado por lei, com número certo e atribuições definidas;

IV - Efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso I, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com a administração municipal, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente;

V - Carreira: o conjunto de classes do cargo, escalonadas hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade, responsabilidade e habilitação profissional;

VI - Classe: a subdivisão do cargo em atribuições da mesma natureza;

VII - Nível: a unidade básica da estrutura da carreira, responsável pelo estabelecimento da situação funcional;

VIII - Referência: o escalonamento do nível em unidade de valor monetário que determinam o crescimento funcional e o vencimento-base do profissional do magistério;

IX - Promoção: a elevação profissional do magistério para nível superior, dentro da mesma classe;

X - Progressão: a elevação profissional do magistério para referência imediatamente superior, dentro do mesmo nível;

XI - Descrição do cargo: o conjunto de atribuições típicas, responsabilidades e requisitos profissionais exigidos para seus ocupantes, divididos por classe;

XII - Código de identificação: é o conjunto de caracteres que identificam os cargos do quadro do magistério.

XIII - Remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

XIV - Vencimento: é o valor base mensal a que tem direito o profissional do magistério de acordo com a classe, o nível e a referência em que está enquadrado, pelo efetivo exercício do cargo, fixado no ANEXO I.

XV - O piso salarial de vencimento corresponde a primeira e o teto salarial a última referência de cada nível, conforme disposto no ANEXO I.



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 3º. A carreira do magistério caracteriza-se pelo desenvolvimento de funções de magistério que visam à consecução dos princípios, dos ideais e dos fins da educação brasileira.

Art. 4º. A carreira do magistério é formada por cargos efetivos divididos em classes, de acordo com a natureza e complexidade das atribuições e habilitação profissional exigida para os seus ocupantes.

I - Professor de Ensino do Uso da Biblioteca;

II - Professor de Educação Infantil;

III - Professor PI;

IV - Professor PII;

V - Especialista em Educação;

VI - Psicopedagogo.

§ 1º. As classes constituem as unidades que permitem o crescimento profissional do servidor na carreira do magistério.

§ 2º. Cada classe é dividida em níveis, que constituem as unidades de crescimento funcional do profissional do magistério.

§ 3º. Os níveis determinam o crescimento funcional do profissional do magistério a partir da sua habilitação profissional e titulação e se divide em:



- I - NÍVEL I: habilitação específica de 2º grau;
- II - NÍVEL II: habilitação específica de grau superior, obtida em curso de graduação de licenciatura ou Normal Superior;
- III - NÍVEL III: habilitação específica de grau superior, com graduação de licenciatura plena e pós-graduação lato-sensu, obtida em curso de especialização com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- IV - NÍVEL IV: habilitação específica de grau superior, com graduação de licenciatura plena e pós-graduação stricto-sensu com nível de mestrado em educação ou na área específica de formação;
- V - NÍVEL V: habilitação específica de grau superior, com graduação de licenciatura plena e pós-graduação stricto-sensu com nível de doutorado em educação ou na área específica de formação.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 5º. As atribuições do cargo se dividem por âmbito de atuação, após estudos realizados em conjunto com a comunidade escolar.

- I - Professor de Ensino do Uso da Biblioteca: no âmbito da educação infantil e ensino fundamental;
- II - Professor de Educação Infantil: no âmbito da educação infantil;
- III - Professor PI: no âmbito das séries iniciais, 1º ao 5º ano do ensino fundamental;
- IV - Professor PII: no âmbito das séries finais, 6º ao 9º ano do ensino fundamental;
- V - Especialista em Educação: no âmbito da educação, atuando na educação infantil e no ensino fundamental;
- VI - Psicopedagogo: no âmbito da educação, atuando na educação infantil e no ensino fundamental;



§ 1º. A descrição das atribuições dos cargos por classe e âmbito de atuação consta no ANEXO III.

§ 2º. O professor de Educação infantil atenderá as turmas de educação infantil, conforme terminologia adotada pela legislação em vigor.

§ 3º. Os professores de educação física, ensino religioso, artes e línguas estrangeiras poderão atuar em sua área específica, no âmbito da educação infantil e do ensino fundamental.

SEÇÃO III

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 6º. O código de identificação do cargo do quadro do magistério é constituído dos seguintes elementos:

I - Elemento indicativo do Nível: I a VII;

II - Elemento indicativo da Classe:

a) PB: Professor Auxiliar de Biblioteca;

b) PI: Professor de Educação Infantil;

c) PII: Professor PI, professor em regência de classe nas séries iniciais do ensino fundamental;

d) PII: Professor PII, professor em regência de classe nas séries finais do ensino fundamental atuando em sua área específica de formação, incluindo-se as exceções destacadas no § 3º do Artigo 5º desta lei;

e) EE: Especialista em Educação;

f) PP: Psicopedagogo.

SEÇÃO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
.Dr. João de Souza Lima, 731 - CEP: 35.112-000- CENTRO.
CNPJ. 16.945.990/0001-70 - FREI INOCÊNCIA - MG

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 7º. A jornada de trabalho do titular do cargo corresponde a 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 1º. A hora-aula equivale a 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º. A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de aula e uma parte de atividades pedagógicas, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com as reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 3º. A jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais dos professores em função docente compreende 20 (vinte) horas de aula e 05 (cinco) horas de atividades pedagógicas.

§ 4º. A jornada de trabalho dos profissionais de magistério que não desempenham função docente corresponderá ao total de sua carga horária.

§ 5º. O exercício do cargo ou função de direção de Unidade de Ensino será cumprido obrigatoriamente na jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 6º. Quando o profissional do magistério, em função de direção, possuir dois cargos de professor ou duas cadeiras, não se aplica à carga horária descrita no parágrafo anterior.

SEÇÃO V

DA CARGA HORÁRIA ESPECIAL DE TRABALHO



Art. 8º. A carga horária especial é o exercício temporário de magistério de excepcional interesse do ensino que será estendida aos profissionais em função docente, pedagógica e de supervisão.

§ 1º. As horas prestadas em carga horária especial, em docência, são constituídas de horas em docência e horas de atividades pedagógicas.

§ 2º. A carga horária especial, somada a carga horária básica do professor, não poderá ultrapassar as 40 (quarenta) horas semanais, concedidas nos seguintes casos:

I - por vacância decorrente de:

- a) tratamento de saúde, com laudo emitido pelo órgão oficial do Município;
- b) motivo de acidente ocorrido em serviço;
- c) doença profissional ou licença maternidade;
- d) exoneração do professor.

II - para realização de projetos especiais desenvolvidos no âmbito da rede municipal de ensino.

§ 3º. Excepcionalmente, para função exclusiva de regência de classe, um professor efetivo da rede municipal poderá ocupar temporariamente uma vaga existente por afastamento legal ou por exoneração, dentro de sua área de habilitação, até que cesse o efeito do afastamento legal, ou até que tome posse um professor já aprovado em concurso público ou em novo concurso.

§ 4º. Fica vedada a carga horária especial, quando o profissional do magistério possuir dois cargos de professor ou um cargo de professor com outro, técnico ou científico.

Art. 9º. A carga horária especial será atribuída por período de atendimento à excepcional idade do ano letivo, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 03 (três) meses.



Art. 10. O valor da hora-aula de trabalho pago na situação da carga horária especial, corresponde ao mesmo valor do vencimento do cargo, nível, referência que ocupa, acrescido de vantagens proporcionais à carga horária excepcional exercida.

CAPITULO III

DO PROVIMENTO DO CARGO

SEÇÃO I

DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 11. Os cargos do magistério são providos segundo a classe e o nível por concurso público de provas e títulos.

§ 1º. A passagem de uma classe para outra só é permitida mediante outro concurso público.

§ 2º Os cargos em comissão serão de recrutamento restrito entre os ocupantes dos cargos efetivos da área de educação da prefeitura Municipal de Frei Inocência, salvo Coordenador escolar, Diretor de Departamento e Secretário de Municipal de Educação.

Art. 12. No concurso público o profissional do magistério aprovado ingressa no cargo segundo a classe a ser preenchida e no nível de acordo com a sua titulação.

§ 1º. Parágrafo único: O profissional do magistério efetivo ocupante de outra classe do cargo de professor da Prefeitura Municipal de Frei Inocência, aprovado em concurso público, será enquadrado na referência correspondente a que ocupava na classe anterior, caso faça a opção pela nova cadeira, em detrimento à antiga.

§ 2º. O exercício profissional do titular do cargo de provimento efetivo de professor será vinculado à escola na qual tomou posse, ao assumir sua vaga de concurso público, podendo ser transferido para outro estabelecimento de ensino regulamentado pela secretaria municipal de educação.



Art. 13. O profissional do magistério em estágio probatório não poderá se afastar de suas funções específicas antes do seu término, para qualquer fim, salvo por motivo de licença médica, por designação do Prefeito Municipal para exercer cargo de confiança, direção de escola, para atuar em programas e projetos educacionais e para cumprir mandato eletivo ou sindical.

§ 1º. O estágio probatório será regulado pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Frei Inocência.

§ 2º. O profissional do magistério que já tiver cumprido o período de estágio probatório no mesmo cargo e área de conhecimento, conforme ANEXO III, no Município, não estará obrigado a cumprir novo estágio probatório.

SEÇÃO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 14. Os cargos de provimento em comissão serão exercidos conforme ANEXO I, sendo livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, sendo eles:

- I. Diretor Escolar;
- II. Vice-Diretor;
- III. Coordenador de Unidade de Ensino.

Art. 15. As atribuições dos cargos comissionados previsto no Plano de Carreira do Magistério constam do ANEXO IV desta lei.

Art. 16. O servidor efetivo do quadro do magistério em caso de exercício de cargo de provimento em comissão poderá optar pelo maior vencimento.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
.Dr. João de Souza Lima, 731 - CEP: 35.112-000- CENTRO.
CNPJ. 16.945.990/0001-70 - FREI INOCÊNCIA - MG

DA PROMOÇÃO E DA PROGRESSÃO

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO

Art. 17. A promoção é a passagem de um nível para outro hierarquicamente superior da mesma classe.

Art. 18. A classe possui níveis, representados por algarismos romanos, e para cada nível é exigido uma titulação profissional, conforme § 3º do Art. 4º.

§ 1º. A promoção é requerida pelo profissional do magistério à unidade de Administração de Pessoal mediante apresentação de comprovante da titulação.

§ 2º. O professor pode mudar para qualquer um dos níveis da classe, desde que cumpra a exigência de titulação específica.

§ 3º. A promoção não impede o processo de progressão a que o profissional do magistério tiver direito.

§ 4º. Um mesmo título não pode servir de documento para promoção e progressão funcional.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO

Art. 19. A progressão é a passagem do profissional do magistério ao nível e classe imediatamente superior àquele em que está enquadrado.

§ 1º. Cada nível possui 10 (dez) referências, identificadas por letras do alfabeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
.Dr. João de Souza Lima, 731 - CEP: 35.112-000- CENTRO.
CNPJ. 16.945.990/0001-70 - FREI INOCÊNCIA - MG

§ 2º. A primeira referência do nível corresponde ao piso e a última ao teto salarial de vencimento.

§ 3º. O percentual correspondente ao intervalo entre as referências será de 3% (três por cento).

§ 4º. A primeira progressão dar-se-á após cumprido o estágio probatório.

Art. 20. A progressão ocorrerá por tempo de serviço e por merecimento cumprindo rigorosamente os critérios estabelecidos para cada modalidade.

Parágrafo único: Os critérios para a progressão por merecimento serão definidos em regulamento.

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 21. A progressão por tempo de serviço tem por base o tempo de serviço e será realizada com a observância dos seguintes critérios:

I - o tempo de serviço corresponde ao efetivo exercício da função de magistério exercido na rede municipal de ensino de Frei Inocência:

II - é automática, sendo a primeira progressão concedida logo após o profissional do magistério ser aprovado no estágio probatório, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Frei Inocência;

III - o interstício é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data em que o profissional do magistério adquiriu o direito à última progressão por tempo de serviço.

Art. 22. Interrompem o exercício para fins de progressão.



- I - afastamento das atribuições específicas do cargo, exceto para ocupar direção de escola da rede do município, cargos de direção superior nos Governos Federal, Estaduais e Municipais e para cumprir mandato eletivo ou sindical;
- II - licença para tratamento de interesses particulares,
- III - suspensão disciplinar ou condenação criminal por sentença transitada em julgado;
- IV - licença por motivo de transferência do cônjuge servidor público civil ou militar;
- V - licença médica superior a 30 (trinta) dias por triênio, exceto as licenças: maternidade, por doenças graves especificadas em lei, para tratamento da própria saúde, por acidente ocorrido em serviço e por doenças ocupacionais;
- VI - estiver em laudo médico definitivo superior a 02 (dois) anos;
- VII - faltas não justificadas.

SEÇÃO IV

DOS PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO

Art. 23. O profissional do magistério será enquadrado na nova situação funcional após atendidos os critérios de promoção ou progressão fixados nesta Lei.

Parágrafo Único: A reclassificação do profissional do magistério será realizada após a análise necessária dos documentos apresentados e aprovados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação e deferimento pelo Prefeito Municipal.

Art. 24. O processo de promoção e progressão será efetuado pela unidade responsável pela Administração de Pessoal da Prefeitura.

§ 1º. A Administração Municipal terá até 90 (noventa) dias para análise quanto ao deferimento do processo, a partir da data de protocolo do mesmo.



§ 2º. Os efeitos financeiros da promoção ou da progressão vigoram a partir da data de registro de protocolo do requerimento, tendo a Administração Municipal a obrigação de fazer as referidas modificações dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do deferimento.

CAPITULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 25. O profissional do magistério será remunerado de acordo com a Tabela de Vencimentos constante do ANEXO III, conforme o seu enquadramento e Evolução Funcional.

§ 1º. A Tabela de Vencimentos foi fixada de acordo com a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas por semana.

§ 2º. A escala de vencimento corresponde às referências dos níveis.

§ 3º. As vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias serão calculadas sobre o vencimento.

§ 4º. Os vencimentos dos professores serão atualizados anualmente até 1º de julho, tendo como base a porcentagem do piso nacional.

Art. 26. O profissional do magistério que ministrar aulas em salas multisseriadas, perante comprovação legal, terá o direito a perceber a gratificação de 10% (dez por cento) de seu vencimento.

Parágrafo único: A gratificação de que trata o caput será devida mediante solicitação formal, enquanto o professor permanecer em unidade de ensino ministrando as aulas em salas multisseriadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
.Dr. João de Souza Lima, 731 - CEP: 35.112-000- CENTRO.
CNPJ. 16.945.990/0001-70 - FREI INOCÊNCIA - MG

CAPITULO VI

DO QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO

Art. 27. O Quadro Permanente dos profissionais do magistério é constituído pelos cargos de profissionais do magistério, divididos em classes, decorrentes da transformação dos atuais cargos do magistério e o quantitativo de vagas previsto em Lei.

Parágrafo único: As classes que compõem o Quadro Permanente estão especificadas no ANEXO II.

CAPITULO VII

DO QUADRO DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO A EDUCAÇÃO

Art. 28. O Quadro de Administração e Apoio à Educação constitui-se dos seguintes cargos:

- I. Secretário Escolar;
- II. Auxiliar de Secretaria Escolar;
- III. Monitor de Creche;
- IV. Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 29. A jornada de trabalho dos servidores do Quadro de Administração e Apoio a Educação será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 30. A Carreira do servidor constante deste quadro será a prevista nesta lei, observado o Anexo VII.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 31. Os atuais ocupantes dos cargos de magistério serão enquadrados:

I - no cargo de Professor;

II - na classe correspondente ao atual cargo que ocupa, de acordo com o ANEXO III;

III - no nível de acordo com a maior titulação que possuir na data do enquadramento;

IV - na referência correspondente ao enquadramento atual do profissional do magistério conforme Tabela de Correlação do ANEXO III.

§ 1º. Caso o vencimento decorrente das regras de enquadramento acima dispostas seja inferior ao percebido pelo professor, ele será enquadrado na referência correspondente ao vencimento atual ou, não sendo possível, naquela imediatamente superior.

§ 2º. O prazo para o enquadramento dos profissionais do magistério é de até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta lei.

§ 3º. Os profissionais do magistério que tiveram a última progressão por tempo de serviço em período inferior a 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de publicação desta lei, terão seu tempo de serviço contado normalmente para fins de progressão que trata o Art. 19.

§ 4º. Os profissionais do magistério que tiveram a última progressão por tempo de serviço em período superior a 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de publicação desta lei, terão nova progressão para a referência imediatamente superior, após enquadramento, e os meses excedentes serão considerados na contagem de seu tempo de serviço para fins de progressão que trata o Art. 18.

Art. 32. A correlação entre os cargos dos atuais servidores e as novas classes estabelecidas nesta lei, é prevista no Anexo V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO
.Dr. João de Souza Lima, 731 - CEP: 35.112-000- CENTRO.
CNPJ. 16.945.990/0001-70 - FREI INOCÊNCIO - MG

Parágrafo Único: Considerando que as professoras aprovadas nos Concurso Públicos dos anos de 1993 e 1998 seguem o disposto no Plano de Cargos e Salários da época, não existindo legislação diferenciada acerca de níveis e;

Considerando também que a referida lei entrou em vigor no ano de 2011, sendo que as concursadas anteriores já se encontravam em nível que se tornou compatível com as determinações da legislação que entrou em vigor;

Tem-se que tais servidores dos referidos concursos, que dispõem de licenciatura plena, serão considerados para efeitos dessa lei como professores PII, pois possuem direito adquirido quanto aos vencimentos em questão, baseando-se no princípio constitucional que veda a irredutibilidade de vencimentos, uma vez que já faziam jus aos mesmos quando da entrada em vigor da lei, devendo ser os mesmos registrados de acordo com o piso dos professores e destacadas em regime especial, haja vista tratar-se de casos excepcionais anteriores à edição da Lei.

Art. 33. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Frei Inocência o Estatuto do Magistério Público do Município de Frei Inocência, de forma a ajustá-lo a presente Lei.

Parágrafo único: Fica assegurada a participação de representantes da categoria do magistério, de forma paritária aos representantes da Administração Municipal no trabalho de elaboração de que trata este artigo.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação nomeará uma comissão para elaboração dos critérios para progressão por merecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta lei, assegurada a participação de representantes da categoria do magistério, de forma paritária aos representantes da Administração Municipal.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de até 12 (doze) meses para elaboração dos critérios de que trata o Art. 20.

Art. 35. As unidades escolares com 200 (duzentos) ou mais alunos terão um diretor escolar, já as com quantidade inferior terão coordenador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
Dr. João de Souza Lima, 731 - CEP: 35.112-000- CENTRO.
CNPJ. 16.945.990/0001-70 - FREI INOCÊNCIA - MG

Art. 36. Aos casos omissos nesta lei, aplicar-se-á o disposto no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos de Frei Inocência.

Art. 37. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº717 de 28 de outubro.

Frei Inocência - MG, 02 de setembro de 2019.


JOSE GERALDO DE MATTOS BICALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
.Dr. João de Souza Lima, 731 - CEP: 35.112-000- CENTRO.
CNPJ. 16.945.990/0001-70 - FREI INOCÊNCIA - MG

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Artigos 14 e 15 desta lei

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NUMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
DIRETOR ESCOLAR	05	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	1.994,96	ENSINO SUPERIOR NA AREA DA EDUCAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E DOIS ANOS DE EXPERIÊNCIA DOCENTE
VICE-DIRETOR ESCOLAR	05	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	1.764,77	ENSINO SUPERIOR NA AREA DE EDUCAÇÃO
COORDENADOR DE UNIDADE DE ENSINO	04	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	1.764,77	ENSINO SUPERIOR NA AREA DA EDUCAÇÃO



ANEXO II

CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - Artigo 4º desta lei

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NUMERO DE VAGAS	CARGA HORARIA	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
TECNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	01	40 HORAS SEMANAIS	998,00	ENSINO MEDIO COMPLETO E TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
MONITOR DE CRECHE	20	40 HORAS SEMANAIS	998,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO
AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	03	40 HORAS SEMANAIS	998,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO
PROFESSOR DE ENSINO DO USO DA BIBLIOTECA	03	25 HORAS SEMANAIS	1.274,00	ENSINO MEDIO NA MODALIDADE MAGISTERIO E/OU NORMAL SUPERIOR/ PEDAGOGIA
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL PI	35	25 HORAS SEMANAIS	1.534,59	CURSO NORMAL SUPERIOR / PEDAGOGIA
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL PI	35	25 HORAS SEMANAIS	1.150,97	MAGISTERIO EM EDUCAÇÃO INFANTIL
PROFESSOR PII	30	25 HORAS SEMANAIS	1.534,59	CURSO NORMAL SUPERIOR OU PEDAGOGIA
PROFESSOR PII (EDUCAÇÃO FISICA)	05	25 HORAS SEMANAIS	13,64 POR HORA AULA	SUPERIOR COMPLETO EM EDUCAÇÃO FISICA
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BASICA (SUPERVISÃO)	10	25 HORAS SEMANAIS	1.764,77	SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA E COMPLEMENTAÇÃO NA AREA ESPECIFICA.
PSICOPEDAGOGO	02	25 HORAS SEMANAIS	1.764,77	PÓS-GRADUAÇÃO NA AREA DA EDUCAÇÃO
SECRETÁRIO ESCOLAR	05	OITO HORAS	998,00	ENSINO MEDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
.Dr. João de Souza Lima, 731 - CEP: 35.112-000- CENTRO.
CNPJ. 16.945.990/0001-70 - FREI INOCÊNCIA - MG

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO

NIVEL DE VENCIMENTO INICIAL	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G	GRAU H	GRAU I	GRAU J
Auxiliar de Secretaria – NIVEL I	998,00	1.027,94	1.058,77	1.090,54	1.123,25	1.156,95	1.191,66	1.227,41	1.264,23	1.302,16
Auxiliar de Secretaria – NIVEL II	1.077,84	1.110,17	1.143,48	1.177,78	1.213,11	1.249,51	1.286,99	1.325,60	1.365,37	1.406,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
.Dr. João de Souza Lima, 731 - CEP: 35.112-000- CENTRO.
CNPJ. 16.945.990/0001-70 - FREI INOCÊNCIA - MG

CONTINUAÇÃO DO ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO

NIVEL DE VENCIMENTO INICIAL	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G	GRAU H	GRAU I	GRAU J
PI - NIVEL I	1.150,94	1.185,46	1.221,03	1.257,66	1.295,39	1.334,25	1.374,28	1.415,51	1.457,97	1.501,71
PI - NIVEL II	1.243,01	1.280,30	1.318,70	1.358,27	1.399,01	1.440,98	1.484,21	1.528,74	1.574,60	1.621,84
PI - NIVEL III	1.342,45	1.382,72	1.385,72	1.427,29	1.470,11	1.514,21	1.559,64	1.562,64	1.565,64	1.568,64
PI - NIVEL IV	1.449,85	1.493,34	1.496,34	1.499,34	1.544,32	1.590,65	1.593,65	1.641,46	1.690,70	1.741,43
PI - NIVEL V	1.565,84	1.612,81	1.661,19	1.711,03	1.762,36	1.815,23	1.869,69	1.925,78	1.983,55	2.043,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
.Dr. João de Souza Lima, 731 - CEP: 35.112-000- CENTRO.
CNPJ. 16.945.990/0001-70 - FREI INOCÊNCIA - MG

CONTINUAÇÃO DO ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO

NIVEL DE VENCIMENTO INICIAL	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G	GRAU H	GRAU I	GRAU J
P II - NIVEL II	1.534,59	1.580,62	1.628,04	1.676,88	1.727,19	1.779,01	1.832,38	1.887,35	1.943,97	2.002,29
P II - NIVEL III	1.657,35	1.707,07	1.758,28	1.811,03	1.865,36	1.921,32	1.978,96	2.038,33	2.099,48	2.162,46
P II - NIVEL IV	1.789,94	1.843,63	1.898,94	1.955,91	2.014,59	2.075,03	2.137,28	2.201,40	2.267,44	2.335,46
P II - NIVEL V	1.933,14	1.991,13	2.050,86	2.112,39	2.175,76	2.241,03	2.308,27	2.377,51	2.448,84	2.522,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
.Dr. João de Souza Lima, 731 - CEP: 35.112-000- CENTRO.
CNPJ. 16.945.990/0001-70 - FREI INOCÊNCIA - MG

CONTINUAÇÃO DO ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO

NIVEL DE VENCIMENTO INICIAL	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G	GRAU H	GRAU I	GRAU J
EEB - NIVEL III	1.764,77	1.817,71	1.872,24	1.928,41	1.986,26	2.045,85	2.107,22	2.170,44	2.235,55	2.302,62
EEB - NIVEL IV	1.905,95	1.963,12	2.022,02	2.082,68	2.145,16	2.209,51	2.275,79	2.344,06	2.414,39	2.486,82
EEB - NIVEL V	2.058,42	2.120,17	2.183,77	2.249,29	2.316,76	2.386,27	2.457,86	2.531,59	2.607,54	2.685,77



ATRIBUIÇÕES: Docência na Educação Infantil, incluindo entre outras as seguintes atribuições:

- Ministrar aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para as crianças;
- Elaborar programas e planos de trabalho no que for de sua competência;
- Seguir a proposta Político Pedagógica da Rede Municipal de Educação de Frei Inocência e da Unidade Educativa, integrando-as na ação pedagógica, como, co-participe na elaboração e execução do mesmo;
- Acompanhar o desenvolvimento das crianças;
- Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados;
- Participar ativamente do processo de integração da escola – família comunidade;
- Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo, com objetivo de elaborar a avaliação descritiva das crianças;
- Realizar outras atividades correlatas com a função.

CARGO: PROFESSOR - P1

Formação em Curso Normal, Normal Superior, Pedagogia e complementação na área específica.

ATRIBUIÇÕES: Docência na Educação no primeiro ciclo do Ensino Fundamental, incluindo entre outras as seguintes atribuições:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
.Dr. João de Souza Lima, 731 - CEP: 35.112-000- CENTRO.
CNPJ. 16.945.990/0001-70 - FREI INOCÊNCIA - MG

CONTINUAÇÃO DO ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO

NIVEL DE VENCIMENTO INICIAL	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G	GRAU H	GRAU I	GRAU J
PP - NIVEL III	1.430,00	1.472,90	1.517,08	1.562,59	1.609,47	1.657,76	1.707,49	1.758,71	1.811,47	1.865,82
PP - NIVEL IV	1.544,4	1.590,73	1.638,45	1.687,60	1.738,23	1.790,38	1.844,09	1.899,41	1.956,39	2.015,09
PP - NIVEL V	1.667,95	1.717,98	1.769,52	1.822,61	1.877,29	1.933,61	1.991,61	2.051,36	2.112,90	2.176,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
.Dr. João de Souza Lima, 731 - CEP: 35.112-000- CENTRO.
CNPJ. 16.945.990/0001-70 - FREI INOCÊNCIA - MG

- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
- Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela;
- Comparecer às atividades programadas e as reuniões para as quais for convocado;
- Zelar pelo bom nome da Unidade de Ensino;
- Informar oficialmente e quando solicitado, à comunidade escolar e aos pais ou responsáveis, o resultado escolar dos alunos.

CARGO: PROFESSOR - PII

Formação em Curso Superior de Graduação de Licenciatura ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo com complementação pedagógica nos termos da legislação vigente.

ATRIBUIÇÕES: Docência nos anos finais do Ensino Fundamental, incluindo entre outras as seguintes atribuições:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
.Dr. João de Souza Lima, 731 - CEP: 35.112-000- CENTRO.
CNPJ. 16.945.990/0001-70 - FREI INOCÊNCIA - MG

- Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
- Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela;
- Comparecer às atividades programadas e as reuniões para as quais for convocado;
- Zelar pelo bom nome da Unidade de Ensino;
- Zelar pelo patrimônio municipal, particularmente na sua área de atuação;
- Informar oficialmente e quando solicitado, à comunidade escolar e aos pais ou responsáveis, o resultado escolar dos alunos.

CARGO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA - EEB

Formação em Curso Superior de Graduação com habilitação em Supervisão.

ATRIBUIÇÕES: O Especialista em Educação deve atuar em todo o Ensino Fundamental, responsabilizando-se pela formação integral de seus alunos, o que implica na reconstrução dos saberes historicamente elaborados pela humanidade e consagrados em grandes áreas, em uma visão sistêmica, construindo através de uma estrutura curricular, na qual as disciplinas se aglutinam nessas grandes áreas e entretecem, a partir de eixos integradores, considerando que as mudanças de paradigmas relacionados com a produção e reprodução de conhecimento exigem uma visão holística de mundo e de homem.

CARGO: PSICOPEDAGOGO - PP

Formação com pós-graduação na área de educação com 360 horas.

ATRIBUIÇÕES: O Psicopedagogo deve observar e avaliar qual a verdadeira necessidade da escola e atender aos seus anseios, bem como verificar, junto ao Projeto Político - Pedagógico, como a escola conduz o processo ensino aprendizagem, como garante o sucesso de seus alunos e como a família



exerce o seu papel de parceria nesse processo; estimula o desenvolvimento de relações interpessoais, o estabelecimento de vínculos, a utilização de métodos de ensino compatíveis com as mais recentes concepções a respeito desse processo. Procura envolver a equipe escolar, ajudando-a a ampliar o olhar em torno do aluno e das circunstâncias de produção do conhecimento, ajudando o aluno a superar obstáculos que se interpõem ao pleno domínio das ferramentas necessárias à leitura do mundo.

CARGO: DIRETOR

Formação em Curso Superior de Graduação em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica.

ATRIBUIÇÕES: Os Diretores terão as seguintes atribuições:

- Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;
- Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, visando atingir os seus objetivos pedagógicos;
- Assegurar o cumprimento do plano dos dias letivos e horas-aula estabelecidos no calendário escolar;
- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;
- Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- Promover articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- Informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos bem como a execução da proposta pedagógica da escola;
- Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes em conjunto com os docentes e as famílias;
- Orientar o funcionamento da secretaria da escola;
- Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da escola em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
.Dr. João de Souza Lima, 731 - CEP: 35.112-000- CENTRO.
CNPJ. 16.945.990/0001-70 - FREI INOCÊNCIA - MG

- Representar a escola junto aos demais órgãos e eventos sociais do município;
- Ocupar-se com zelo, durante o horário de trabalho, no desempenho das atribuições do cargo;
- Zelar pelo bom nome da Unidade de Ensino;
- Administrar e zelar pelo patrimônio da escola que compreende as instalações físicas, equipamentos e materiais;
- Qualificar-se, permanentemente, com vistas à melhoria do seu desempenho como educador;
- Participar integralmente dos períodos dedicados à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Cooperar com os superiores imediatos na solução dos problemas de administração escolar;
- Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: VICE-DIRETOR ESCOLAR

Formação em Curso Superior de Graduação em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica.

ATRIBUIÇÕES: Os Vice-Diretores terão as seguintes atribuições:

- Substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos eventuais;
- Auxiliar o Diretor no desempenho de suas funções;
- Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor;
- Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: COORDENADOR DE UNIDADE DE ENSINO

Formação em Curso Superior de Graduação em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica.

ATRIBUIÇÕES: O Coordenador de Unidade de Ensino terá as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
.Dr. João de Souza Lima, 731 - CEP: 35.112-000- CENTRO.
CNPJ. 16.945.990/0001-70 - FREI INOCÊNCIA - MG

- Reger uma das turmas da referida unidade;
- Coordenar e executar todas as propostas e ações que norteiam a unidade de ensino determinada pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
.Dr. João de Souza Lima, 731 - CEP: 35.112-000- CENTRO.
CNPJ. 16.945.990/0001-70 - FREI INOCÊNCIA - MG

ANEXO V

QUADRO DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA EDUCAÇÃO

Artigos 28, 29 E 30 desta lei

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NUMERO DE VAGAS	CARGA HORARIA	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
SECRETÁRIO ESCOLAR	05	OITO HORAS	998	ENSINO MEDIO
AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	05	OITO HORAS	998	ENSINO MEDIO
MONITOR DE CRECHE	10	OITO HORAS	998	ENSINO MEDIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	OITO HORAS	998	PRIMEIRO CICLO DO ENSINO FUNDAMENTAL



ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO DO USO DA BIBLIOTECA - PB

Formação em Curso Normal: admitida como formação mínima a obtida em Nível Médio na modalidade Normal e/ou formação máxima graduação Normal Superior/Pedagogia.

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades na Biblioteca Pública Municipal e nas Bibliotecas das Escolas Municipais com professores e alunos da rede municipal de ensino, incluindo entre outras as seguintes atribuições:

- Zelar pelo espaço físico, pelos equipamentos e por um ambiente saudável e tranquilo;
- Fazer a manutenção e indicação de aquisição para ampliação do acervo bibliográfico;
- Registrar e catalogar todo o acervo;
- Divulgar a disponibilidade dos livros, preencher as fichas de empréstimo e devolução dos mesmos;
- Elaborar e desenvolver projetos de incentivo à leitura, ministrando aulas de leitura de contos e poesias aos estudantes da rede municipal de ensino;
- Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PI

Formação em Curso Normal: admitida com formação mínima a obtida em Nível Médio na modalidade Normal e/ou Graduação Normal Superior ou Especialização em Educação Infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
.Dr. João de Souza Lima, 731 - CEP: 35.112-000- CENTRO.
CNPJ. 16.945.990/0001-70 - FREI INOCÊNCIA - MG

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO ADMINISTRAÇÃO E APOIO A
EDUCAÇÃO

NIVEL DE VENCIMENTO INICIAL	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G	GRAU H	GRAU I	GRAU J
SECRETARIO ESCOLAR	998,00	1.027,94	1.058,77	1.090,53	1.123,24	1.156,94	1.191,65	1.227,40	1.264,22	1.302,14
AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	998,00	1.027,94	1.058,77	1.090,53	1.123,24	1.156,94	1.191,65	1.227,40	1.264,22	1.302,14
MONITOR DE CRECHE	998,00	1.027,94	1.058,77	1.090,53	1.123,24	1.156,94	1.191,65	1.227,40	1.264,22	1.302,14
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	998,00	1.027,94	1.058,77	1.090,53	1.123,24	1.156,94	1.191,65	1.227,40	1.264,22	1.302,14



ANEXO VII

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO A EDUCAÇÃO

CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES:

- Colaborar com a Direção da escola no planejamento, execução e controle das atividades escolares;
- Proceder à escrituração escolar conforme disposto na legislação vigente;
- Realizar atividades inerentes a área de informática;
- Zelar pelo uso e conservação do material, mobiliário e equipamentos sob sua responsabilidade;
- Desempenhar outras atividades inerentes ao cargo, que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES:

- Proceder à escrituração escolar conforme disposto na legislação vigente;
- Realizar trabalhos de protocolo, registro e arquivamento de formulários e documentos;
- Atender, orientar e encaminhar partes;
- Coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados;
- Realizar trabalhos de datilografia, mecanografia e por meio de computador;
- Zelar pelo uso e conservação do material, mobiliário e equipamentos sob sua responsabilidade;
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas pelo Diretor.



CARGO: MONITOR DE CRECHE

ATRIBUIÇÕES:

- Atuar junto às Creches Municipais, auxiliando os Diretores e Professores no atendimento aos pais, alunos e demais pessoas que a procuram;
- Auxiliar na organização da sala e da turma;
- Acompanhar as crianças em passeios, visitas e atividades sociais;
- Atender as crianças na alimentação e higiene pessoal;
- Executar atividades diárias de recreação com as crianças;
- Manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade;
- Auxiliar no recolhimento e entrega das crianças na entrada e saída da Unidade Escolar;
- Zelar pela segurança das crianças sob sua responsabilidade;
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas pelo Diretor e Professor.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ATRIBUIÇÕES:

- Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo das refeições, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas;
- Selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, separando os e medindo-os de acordo com o cardápio do dia, para facilitar a utilização dos mesmos;
- Preparar as refeições e distribuí-las, entregando-as conforme rotina determinada;
- Requisitar material e mantimentos, quando necessário;
- Efetuar o controle do material existente no setor, discriminando-os por preços e respectivas quantidades, para manter o estoque e evitar extravios;
- Receber ou recolher louças e talheres após as refeições, efetuando a limpeza dos mesmos;
- Dispor adequadamente os restos de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar a proliferação de insetos;
- Manter a ordem, higiene e segurança do ambiente de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
.Dr. João de Souza Lima, 731 - CEP: 35.112-000- CENTRO.
CNPJ. 16.945.990/0001-70 - FREI INOCÊNCIA - MG

- Executar atividades de conservação, higiene e arrumação de locais, utensílios e equipamentos;
- Executar serviços de portaria nas escolas municipais;
- Participar de atividades educacionais, colaborando com os professores e assistindo-os em sua área de competência;
- Receber e transmitir recados simples;
- Fazer o plantio, irrigação e capina das hortas das escolas;
- Zelar pelo material de consumo, equipamentos e material permanente a sua disposição;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas por seu superior hierárquico.